CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 116 - PLCEKOL/2021
Em 20 de 05 de 20 21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 40 (quarenta) Auxiliares de Serviços Escolares para atuarem junto a SMEC.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 40 (quarenta) Auxiliares de Serviços Escolares para atuarem junto à SMEC, conforme art. 233, III da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 2º O prazo das contratações será até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme art. 234 e parágrafo único do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização da lista de classificados do Concurso Público C/94/2019, no qual será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para habilitação, a partir da convocação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2021.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 116-PLCE021/2021
Em 20 de 05 de 20 21

Ofício n.º 25/2021-GP-ALL

Montenegro, 20 de maio de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 21/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 40 Auxiliares de Serviços Escolares para atuarem junto à SMEC, conforme art. 233, III da LC n.º 2.635, de 1990.

Justificamos o pedido, tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus provocou o esvaziamento das escolas, tornando o ensino remoto durante, praticamente, todo o ano de 2020. O ano de 2021 será marcado como o ano da retomada do ensino presencial tão necessário ao desenvolvimento da sociedade.

A forma de atuação e de cuidados com limpeza e higiene também deverão ter a atenção redobrada para que seja possível a retomada das atividades escolares com segurança para todos. Os protocolos oficiais exigem mais zelo e maior frequência das ações de higienização e limpeza.

Considerando a Portaria SES n° 608/2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino, publicada em 16 de setembro de 2020, onde em seu Art. 8º, define as medidas a serem adotadas quanto a regularidade e procedimentos de limpeza dos ambientes, visando a implementação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de controlar a disseminação da doença no Estado e no Município, observamos que o número de profissionais nomeados e em atividades nas escolas municipais é insuficiente para a demanda surgida neste momento específico e enquanto durar a situação pandêmica que requer cuidados.

Neste cenário justifica-se a contratação de pessoas para a prestação desse serviço, ampliando o atendimento já oferecido pelos servidores municipais. Portanto tal contratação é indispensável para o atendimento dos protocolos de saúde e sanitários, que se tornam imperativos neste momento.

Ressaltamos que há banco de concurso válido e que utilizaremos esse mesmo banco para as contratações emergenciais, evitando

custos desnecessários e agilizando a referida contratação.

Nesse sentido, entendemos que as razões expostas justificam a necessidade da autorização legislativa, assim, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Anexo o processo administrativo n.º 3468/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 20 / 05 / 21 às 11 : 47